

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO EM PORTUGAL PARA LICENCIATURA E Mestrado Integrado DESTINADAS A ESTUDANTES DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artº 1º

1. A Fundação Calouste Gulbenkian, através do Serviço de Bolsas Gulbenkian, concede bolsas de estudo para frequência da Licenciatura e Mestrado Integrado em Portugal a estudantes nacionais de São Tomé e Príncipe.
2. As bolsas destinam-se à frequência de qualquer dos cursos professados nos estabelecimentos de ensino superior existentes em Portugal, com preferência para aqueles que não são ministrados em São Tomé e Príncipe.
3. A colocação no ensino superior é da responsabilidade da Direção Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação de Portugal, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artº 2º

As bolsas a que se refere este Regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos.

#### Artº 3º

1. A Fundação reserva-se o direito de fixar, em cada ano, o número de bolsas disponíveis e de limitar a respetiva concessão a determinadas áreas científicas, bem como estabelecer prioridades para algumas dessas áreas, ficando salvaguardadas situações que possam comprometer o percurso académico do aluno.
2. A Fundação não se compromete a abrir todos os anos o referido concurso.

#### Artº 4º

Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Calouste Gulbenkian e outras instituições, o bolsheiro não poderá acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de estudo em Portugal.

### CANDIDATURAS

#### Artº 5º

##### Beneficiários

As candidaturas e a seleção são da responsabilidade do Ministério da Educação de São Tomé e Príncipe, de acordo com os critérios estabelecidos.

#### Artº 6º

##### Condições de admissibilidade

1. São condições de admissão:
  - a) Falta de recursos económicos dos concorrentes ou das pessoas a cargo de quem se encontrem, para a continuação dos estudos;
  - b) Classificação média mínima de **16 valores** por eles obtida na totalidade das disciplinas do ano curricular frequentado no ano letivo precedente ou naquele em que interromperam os estudos;
  - c) Não possuírem habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa;
  - d) Não beneficiarem de bolsa ou subsídio já concedido por outra entidade;
2. Estar abrangido pela legislação (Decreto-Lei 393-A/99, de 2 de Outubro alterado pelo Decreto-Lei 272/2009 de 1 de Outubro) do Regime Especial de ingresso no ensino superior em Portugal.

#### Artº 7º

1. A bolsa será requerida mediante o preenchimento de um boletim, que será fornecido aos interessados, através do Ministério da Educação de São Tomé e Príncipe, pelo Serviço de Bolsas Gulbenkian da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. O boletim será devolvido ao referido Ministério da Educação e enviado ao Serviço de Bolsas Gulbenkian, juntamente com outros documentos necessários, impreterivelmente até **18 de Julho de cada ano.**

#### Artº 8º

Serão excluídos do concurso os candidatos que deixem de informar a Fundação dos resultados escolares obtidos no final do ano letivo, ou que não alcancem nele a classificação média referida na alínea b) do Artº. 6º.

### ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

#### Artº 9º

1. O simples facto de o requerente apresentar a candidatura não lhe confere o direito a uma bolsa.

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO EM PORTUGAL PARA LICENCIATURA E Mestrado Integrado Destinadas a Estudantes de São Tomé e Príncipe**

2. As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Fundação selecionar, de acordo com identificação de candidatos apresentada pelo Ministério de Educação de São Tomé e Príncipe.

3. Para os efeitos da seleção a que se refere o número anterior, atender-se-á, não só ao aproveitamento escolar, situação económica e idade dos concorrentes, mas também à importância para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe dos cursos que pretendem frequentar.

### **Artº 10º**

A duração das bolsas é de doze meses, com início em 1 de Outubro.

### **Artº 11º**

#### **Pagamentos**

1. As bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian serão pagas no início do mês a que respeitam. O pagamento relativo ao mês de Agosto não será feito ao bolsheiro antes de recebida a comunicação dos resultados obtidos na época de exames de Junho e Julho.

2. O recibo relativo a cada mensalidade deve ser devolvido à Fundação, Serviço de Bolsas Gulbenkian, devidamente preenchido e assinado, até ao dia 20 de cada mês.

### **Artº 12º**

A bolsa não inclui seguro de saúde e é, por esse motivo, da exclusiva responsabilidade do bolsheiro a inscrição no Serviço Nacional de Saúde portugueses.

### **OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS**

### **Artº 13º**

Constitui obrigação de todo o bolsheiro da Fundação Calouste Gulbenkian:

- a) Manter a Fundação ao corrente do andamento dos seus estudos;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Fundação;
- c) Participar à Fundação todas aquelas circunstâncias que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica;
- d) Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de morada, *email* e telemóvel;
- e) Enviar os recibos relativos às importâncias que for recebendo;

- f) Cumprir regularmente as obrigações inerentes à utilização das Residências Universitárias, quando se aplique;
- g) Regressar de imediato ao seu país logo que concluído o curso, sob pena de ter de devolver à Fundação o montante da bolsa recebido;
- h) enviar semestralmente à Fundação um relatório escrito da sua atividade;

### **Artº 14º**

1. Para boa execução do preceito do alínea a) do artigo anterior, deverão os bolsheiros comunicar à Fundação as classificações alcançadas em todos os exames de frequência e semestrais. Os bolsheiros deverão também informar oportunamente sobre quais os exames que reservam para a 2ª época e respetivas datas.

2. Findos os trabalhos do ano letivo, é obrigatória a apresentação de um certificado comprovativo dos resultados obtidos.

### **Artº 15º**

O não cumprimento pelo bolsheiro de algumas das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores determinará, consoante os casos, a suspensão ou cessação da bolsa.

### **CESSAÇÃO DA BOLSA**

### **Artº 16º**

São causa da cessação imediata da bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Fundação pelo bolsheiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa de estudo, concedida por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for imediatamente dado conhecimento à Fundação e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- c) A modificação das condições económicas do bolsheiro ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar.

2. Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c), a Fundação, se assim o tiver por mais justo, pode limitar-se a reduzir o montante da bolsa.

3. Nos casos a que se referem as alíneas b) e c), a Fundação reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO EM PORTUGAL PARA LICENCIATURA E Mestrado Integrado Destinadas a Estudantes de São Tomé e Príncipe**

daquele a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

### **Artº 17º**

Por força do disposto na alínea c) do ponto 1. do artigo anterior, cessam imediatamente as bolsas daqueles alunos que, seja qual for o motivo, desistirem, durante o ano, de todos ou de alguns dos exames indispensáveis à matrícula no ano imediato.

### **Artº 18º**

O preceituado no artigo 16º não impede que terminem a 31 de Julho as bolsas:

- a) dos alunos que nessa data se verifique não estarem já em condições de conseguir a passagem ao ano imediato, mediante a utilização da 2ª época de exames;
- b) dos alunos que, podendo embora transitar para o ano seguinte do curso, perderam contudo a possibilidade, em razão de não terem conseguido aproveitamento em determinada (s) cadeira(s), de concluir o seu curso no número de anos previsto no respetivo plano oficial;

### **RENOVAÇÃO DA BOLSA**

#### **Artº 19º**

1. As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos cursos, por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos bolseiros se mantenham deficitárias e o seu rendimento escolar justifique a renovação.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, será, em princípio, exigida a aprovação em todas as cadeiras e cursos do respetivo ano, com a média mínima de 14 valores.

#### **Artº 20º**

1. O pedido de renovação da bolsa é formulado num boletim próprio que o Serviço de Bolsas Gulbenkian fornece e que deve ser devolvido ao mesmo Serviço até

31 de Julho, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar, se possível.

2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na 2ª época, o certificado de aproveitamento será junto logo depois de prestadas as provas, mas o prazo para a entrega do boletim continua sendo o fixado no número anterior.

#### **Artº 21º**

Se na hipótese prevista no artigo 17º a desistência tiver sido determinada por caso de força maior, o interessado poderá obter a retribuição da bolsa no ano letivo seguinte, desde que participe imediatamente à Fundação a desistência e faça perante ela prova reputada bastante do facto que a motivou.

#### **Artº 22º**

O bolseiro que não obtenha a renovação por falta de aproveitamento escolar poderá candidatar-se a uma nova bolsa no ano letivo seguinte, desde que apresente certificado de aproveitamento escolar, nos termos previstos na alínea b) do artigo 18º.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos superiormente pela Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Todos os dados fornecidos serão tratados apenas para tratamento do processo de bolseiro e poderão ser consultados e modificados a todo o momento mediante pedido do próprio.

### **INFORMAÇÕES**

#### **CONTACTOS**

#### **Endereço Postal:**

Fundação Calouste Gulbenkian  
Serviço de Bolsas Gulbenkian  
Avenida de Berna, 45A

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO  
EM PORTUGAL PARA LICENCIATURA E Mestrado Integrado Destinadas a Estudantes  
de São Tomé e Príncipe**

1067-001 Lisboa. Portugal

Horário:

Dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30.

Endereço eletrónico:

[mcunha@gulbenkian.pt](mailto:mcunha@gulbenkian.pt)

Página da Fundação na Internet:

[www.gulbenkian.pt](http://www.gulbenkian.pt)

Telefone:

+351 21 7823334